

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Responsável pela Demanda: Claiton Joe Chaitter Miranda
E-mail: planejamento@cruzeiro.rs.gov.br
Telefone: 3764-1144

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente contratação direta é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para:

ITEM	ATIVIDADE
01	Levantamento planialtimétrico para fins de elaboração de projeto estrutural da ponte, contemplando também as cabeceiras; Elaboração de projeto estrutural detalhado das fundações, longarinas, transversais e tablado, com análise e avaliação de toda estrutura, dimensionamento e detalhamento; Memorial descritivo e resumo de materiais; Planilha Orçamentária completa.

2.2. A Contratada para a Execução dos serviços deverá realizar, as seguintes atividades:

MEIO FÍSICO E DIGITAL:

- Planta baixa do projeto estrutural e detalhamentos;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Anotações de Responsabilidade Técnica.

2.3. A contratação observará as seguintes condições gerais:

2.4. A Contratada para a realização dos serviços terá, por todos os meios, o acesso aos serviços e documentos referenciais;

2.5. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Contratada no exercício da Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante perante a Contratada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante do desastre natural ocorrido em 30 de abril de 2024, fazendo com que várias localidades fossem fortemente atingidas, dentre elas no meio rural tem a Sampaio, onde se localizavam as três pontes do município que foram totalmente colapsadas pela proporção da força e volume da água. Uma delas é a de Sampaio Baixo, que se localizava na Linha Nova com 25 de Julho.

Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144
Home – page: www.cruzeiro.rs.gov.br E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Aliado à necessidade municipal da realização do projeto para o prosseguimento nos trabalhos da reconstrução da ponte e consequentemente reestabelecer o tráfego da localidade, bem como pela carência de servidores habilitados para a conclusão do trabalho, se faz necessária essa contratação de profissional para realização desse projeto, associada à impossibilidade do Município de proceder sem contratação dessa demanda.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como consequência dos eventos climáticos de chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 que atingiram o município de Cruzeiro do Sul nos meses de abril e maio de 2024, conforme Decreto Municipal nº 1725-04/2024, de 05 de maio de 2024, ocorreram processos hidrológicos, os quais elevaram o nível de Arroios e do Rio Taquari, ocasionando inundação histórica, interrupções de vias e estradas, queda de barreiras, queda de pontes. Os eventos climáticos são de grande intensidade, caracterizados como desastres de nível III.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica. Contratação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Cabe à Administração identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, utilizando-se como fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade previstos no GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

Com isso, verifica-se que exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e possíveis alterações, respeitando os limites orçamentários deste Município, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução, são meios de garantir a utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Nesse mesmo sentido, quanto aos critérios de sustentabilidade social, fica vedado à contratada possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No mais, o objeto da contratação em si está intimamente vinculado à preservação ambiental e ao respeito as leis atinentes, como forma de resguardar as características ambientais do local que se pretende lotear e ampliar lote, aliando a estruturação do município e sua relevância econômica, com a preservação do meio natural em que está inserida.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado após a entrega final do arquivo digital, no valor do total do contrato, após a prestação do serviço em sua totalidade.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2 Forma de Pagamento: 01 parcela após emissão da entrega do arquivo e NF.

8.3 Dotação:

Conta: 3092

Órgão: 03 - Secretaria Mun. Planejamento e Desenv. Econômico

Unidade: 01 - SMPDE

Ação: 2006 – Manut. Sec. Planejam. e Desenvolvimento Econômico

Elemento 3.3.3.90.39.050000 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sra. Julia Graziela Kretschmann.

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das matérias empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Cruzeiro do Sul/RS, 12 de julho de 2024.

Claiton Joe Chaitter Miranda
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

